

TC 013.679/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Cajari/MA.

Responsáveis: Raimundo Bento de Souza Filho (CPF nº 477.962.198-49) e Domingos do Nascimento Almeida (CPF nº 069.269.083-20).

DESPACHO

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pela União ao Município de Cajari/MA, por força do Contrato de Repasse nº 097.092-78/1999, objetivando a implantação de infraestrutura e serviços de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário da municipalidade.

2. Aprecia-se, nesta oportunidade, proposta formulada pela Secex/MA de julgamento pela irregularidade das presentes contas, com condenação em débito e aplicação de multa, em face da não comprovação da correta aplicação dos recursos pactuados.

3. Estando os autos em meu gabinete, sobreveio o Ofício nº 1.054/2012/SN Administração Financeira (peça nº 20), de 1º/10/2012, subscrito pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal, por meio do qual noticia a apresentação pelo Município de Cajari/MA, em 14/9/2012, da prestação de contas final do referido ajuste, bem como sua análise e aprovação por aquela instituição, na qualidade de mandatária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Outrossim, solicita o arquivamento da presente tomada de contas especial, por não mais subsistir o motivo que ensejou a sua instauração.

Ante as informações trazidas pelo agente operador do contrato de repasse, determino a restituição dos autos à unidade técnica, para que reexamine o processo, ficando autorizada, desde já, a adotar as medidas saneadoras que julgar necessárias com vistas à confirmação da boa e regular aplicação dos recursos pactuados.

Brasília, de de

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator